



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.698
de 10 de dezembro de 2024.

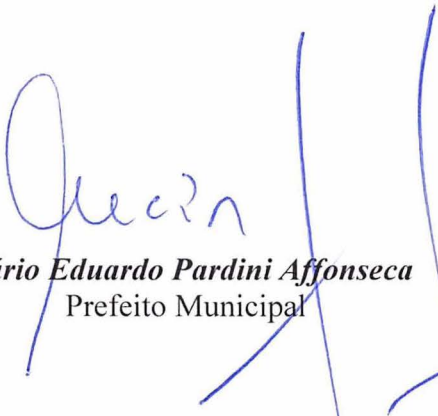
“Dispõe sobre a regulamentação dos parâmetros construtivos para a Zona Institucional – Zin 8 – Parque Tecnológico”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

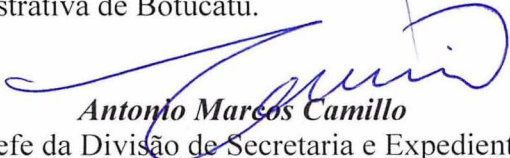
Art. 1º Ficam definidos no Anexo 1 desta Lei os parâmetros de controle urbanísticos para a Zona Institucional 8 – ZIn 8, área abrangida pelo parcelamento do solo denominado “Parque Tecnológico”, que deverão ser observados para implantação de atividades e aprovação dos projetos de edificações, de forma complementar ao disposto na Lei Ordinária nº 6.336/2022.

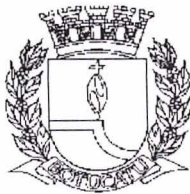
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2024.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de dezembro de 2024, 169º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.698
de 10 de dezembro de 2024.

ANEXO ÚNICO

PARÂMETROS DE CONTROLE URBANÍSTICOS							ANEXO 1		
Zona		Modelo Ocupação Permitido	Recuo Frontal (m)	Recuo Lateral (m)	Recuo de Fundo (m)	T.O.	C.A. Min.	C.A. Bas.	C.A. Máx.
Zln 8	Zona Institucional 8 Parque Tecnológico	NR 1	5 (2)	-	-	0,8	0,3	1,0	2,0
		NR2	5	Até 2 pav. isento / acima de 2 pav. H/6>3		0,5	0,3	1,0	4,0

Observações:	
1	Quando o imóvel tiver duas ou mais testadas o recuo frontal previsto neste anexo para a zona de sua implantação será aplicado na testada principal, e nas testadas secundárias o recuo mínimo será de 2,00m. Para os modelos de assentamento NR2 será adotado o valor do recuo frontal nas testadas secundárias a partir do segundo pavimento.
2	O recuo frontal poderá ser reduzido a 2,0m, até o segundo pavimento, desde que não sejam ofertadas vagas obrigatórias no recuo frontal do imóvel e nem no passeio público.
3	Onde houver sobreposição das Macrozonas de Atenção Hídrica - MZAH, Atenção Ambiental 2 e Proteção Ambiental deverão ser atendidos os parâmetros definidos para as respectivas macrozonas.
4	Na porção da Zin 8 não abrangida pelo Projeto de Regularização do Parque Tecnológico, ocorrendo sobreposição da Zona de Amortecimento do Parque Natural Cachoeira da Marta deverão ser atendidas as restrições de ocupação previstas para este zoneamento.
5	A construção de muros e gradis será permitida somente a partir do recuo frontal, na Zln 8.

